



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 1.974/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EXPANSÃO ECONÔMICA DA EMPRESA "CLEIBLER JAIR MATTUELLA - ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 096/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base na Lei Municipal nº 1.865/2013, a conceder incentivo para a empresa **CLEIBLER JAIR MATTUELLA - ME**, Indústria de Velas (inclusive decorativas), com CNPJ sob nº 08.222.315/0001-95, instalada na Rua Emancipação, 151, bairro Esperança, município de Imigrante/RS.

§ 1º. A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e efetuar o pagamento do aluguel do pavilhão industrial, onde está instalada a empresa, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) mensais, pelo prazo de **12** (doze) meses, na forma e no percentual previsto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.865/2013:

- a) totalidade do aluguel será custeada na metade do prazo concedido;
- b) em um quarto do prazo será custeado em 75% (setenta e cinco por cento); e,
- c) no último quarto do prazo será custeado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O Termo de Compromisso será realizado com base:

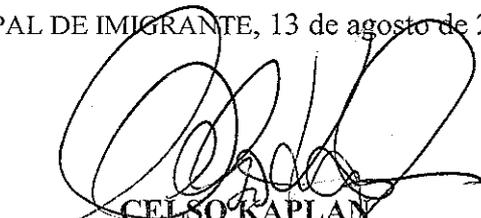
- a) na Lei Municipal nº 1.865/2013, em especial nos artigos 12 a 15;
- b) na proposta da empresa protocolada sob nº 17.842/2014, de 07/07/2014; e,
- c) na ata de avaliação da proposta realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 1.865/2013 e com membros nomeados pela Portaria nº 009/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 13 de agosto de 2014.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se